

PUBLICADO NO DIA 24/10/2022  
POR AFIXAÇÃO NO MURAL DO IPREVI  
E DA PMV EM CONFORMIDADE COM  
A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

ASS.: mbalsalgaob

## PORTARIA Nº 037/2022

Dispõe sobre a concessão de pensão

O Diretor Geral e o Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa - IPREVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.511/2002 c/c o Art. 31 da Lei Municipal nº 2.301/2013 em seu anexo VII e em consonância com o Processo nº 069/2022.

### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão **TEMPORÁRIA** por morte de servidor da Ativa, para o dependente **MATHEUS NUNES LOPES FERRAZ**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.816.606-XX** correspondente a uma cota de **100% (cem por cento)**, do total da **REMUNERAÇÃO**, conforme dispõe o Art. 40, §7º, II da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003, c/c os Art.(s) 56 da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, pelo falecimento do servidor, o senhor: **GERALDO EUSTÁQUIO LOPES**, ocupante do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, padrão: **CPE: T2-III-0M**, matrícula: **2.470**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.289.976-XX**, ocorrido na data de **01/10/2022**.


Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte de Ativo, em caráter **INTEGRAL**, nos termos do Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c o Art. 56, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.511/2002 c/ nova redação da Lei Municipal nº 1.634/2004, correspondente a **100% (cem por cento) do valor da remuneração** percebida pelo servidor no cargo efetivo na data anterior ao óbito.

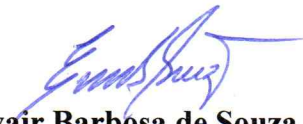
Parágrafo Único: O reajuste dos proventos obedecerá ao contido na EC nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, ou seja: **O reajuste será pelo índice do RGPS.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos na data de **01 de outubro de 2022**.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Viçosa, 10 de outubro de 2022.

  
**Edivaldo Antônio da Silva Araújo**  
Diretor Geral – IPREVI  
Matrícula: 50025

  
**Evair Barbosa de Souza**  
Diretor Previdenciário – IPREVI  
Matrícula: 50031